



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº CT009/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DE SÃO PAULO (CORE-SP) E A EMPRESA
TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 613 – 5º andar, Bela Vista, CEP 01317-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.179/0001-52, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sidney Fernandes Gutierrez, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP-SP, inscrito no CPF nº [REDACTED], brasileiro, [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a Telefônica Brasil S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, CEP 04571-836, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e, pelo Sr. Wellington Xavier da Costa, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2021 – Core/SP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de acesso à internet através de links dedicados, full duplex, com abordagem via fibra óptica até sede do CORE-SP e suas Seccionais, especificados no grupo 2, compostos pelos itens 3 ao 20 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080
Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630
Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867
Marília-SP - Tel: 14 3454 7355
Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636
Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912
Santos-SP - Tel: 13 3219 7462





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

1.3. Objeto da contratação:

Item	Local	Endereço	Cidade/UF	CEP	Produto	Velocidade (acesso Full)	Valor Mensal	Valor Total Anual
3	Sede- São Paulo	Av. Brigadeiro Luís Antônio, 613, 5º andar	São Paulo - SP	01317-000	IP Internet	100Mbps	R\$990,00	R\$11.880,00
4	Sede- São Paulo	Av. Brigadeiro Luís Antônio, 613, 5º andar	São Paulo - SP	01317-000	Anti-DDoS	100Mbps	R\$1.460,00	R\$17.520,00
5	Sede- São Paulo	Av. Brigadeiro Luís Antônio, 613, 5º andar	São Paulo - SP	01317-000	VPN MPLS	50 Mbps	R\$1.000,00	R\$12.000,00
6	Sede- São Paulo	Av. Brigadeiro Luís Antônio, 613, 5º andar	São Paulo - SP	01317-000	VPN MPLS	50 Mbps	R\$1.000,00	R\$12.000,00
7	Es01 - Campinas	Rua Alecrins, 914, 3º andar, sala 303,304,305 e 306 - Cambui	Campinas - SP	13024-411	VPN MPLS	10 Mbps	R\$500,00	R\$6.000,00
8	Es02 - Bauru	Rua Luso Brasileira, 4-44, 4º Andar Salas 411/412 - Jardim Estoril IV	Bauru - SP	17016-230	VPN MPLS	10 Mbps	R\$500,00	R\$6.000,00
9	Es03 - Ribeirão Preto	Av. Maurílio Biagi, 800, 3º andar, conj. 311/312/313/314 - Santa Cruz do José Jacques	Ribeirão Preto - SP	14020-750	VPN MPLS	10 Mbps	R\$500,00	R\$6.000,00
10	Es04 - São José Dos Campos	Rua Euclides Miragaia, 700, 7º andar, salas 71/72/74 - Centro	São José Dos Campos - SP	12245-820	VPN MPLS	10 Mbps	R\$500,00	R\$6.000,00
11	Es05 - São José Do Rio Preto	R. General Glicério, 3173 4º andar, sala 41: Centro	São José Do Rio Preto - SP	15015-400	VPN MPLS	10 Mbps	R\$500,00	R\$6.000,00
12	Es06 - Presidente Prudente	R. Siqueira Campos, 699, 7º Andar, Sala 77 Centro	Presidente Prudente - SP	19010-061	VPN MPLS	10 Mbps	R\$500,00	R\$6.000,00
13	Es07 - Araraquara	R. Padre Duarte, 151, 16º andar, Sala 161/162 - Jardim Nova América	Araraquara - SP	14800-360	VPN MPLS	10 Mbps	R\$500,00	R\$6.000,00
14	Es08 - Sorocaba	Rua José Maria Barbosa, 31 sala 51, 52, 53, 54 e 55 - Edifício Torre Sul Empresarial - Jardim Portal da Colina	Sorocaba - SP	18047-380	VPN MPLS	10 Mbps	R\$500,00	R\$6.000,00
15	Es09 - Santos	Rua Amador Bueno, 333 - Sala 1301 e 1303 - 13º andar - Bolco B - Paquetá	Santos - SP	11013-153	VPN MPLS	10 Mbps	R\$500,00	R\$6.000,00
16	Es10 - Araçatuba	R. Osvaldo Cruz, 1, 2º andar, cj. 21/22 - Centro	Araçatuba - SP	16010-040	VPN MPLS	10 Mbps	R\$500,00	R\$6.000,00
17	Es11 - Rio Claro	R. 06, 1460, 4º andar, Sala 41 - Centro	Rio Claro - SP	13500-190	VPN MPLS	10 Mbps	R\$500,00	R\$6.000,00
18	Es12 - Marília	Rua Bahia, 165, 10º andar, Sala 102 - Centro	Marília - SP	17500-080	VPN MPLS	10 Mbps	R\$500,00	R\$6.000,00
19	Alameda Santos- São Paulo	Alameda Santos, 1787 - Conjunto 61 - São Paulo	São Paulo - SP	01419-100	VPN MPLS	50 Mbps	R\$1.000,00	R\$12.000,00
20	Campinas	Rua Ferreira Penteado, 709 - 1 andar - Salas 11 a 17 - Centro	Campinas - SP	13010-906	VPN MPLS	10 Mbps	R\$500,00	R\$6.000,00
Valor Mensal Grupo 2							R\$11.950,00	
Valor Anual Grupo 2								R\$143.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/07/2021 e encerramento em 14/07/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630

Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867

Marília-SP - Tel: 14 3454 7355

Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912

Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 13 3211 9958

São José dos Campos-SP - Tel: 13 2922 0000

Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.1.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à dotação orçamentária sob nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630

Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867

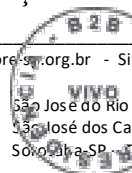
Marília-SP - Tel: 14 3454 7355

Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912

Santos-SP - Tel: 13 3219 7462



São José do Rio Preto-SP - Tel: 13 3211 9958

São José dos Campos-SP - Tel: 13 2922 0100

Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

12.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária na cidade de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630

Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867

Marília-SP - Tel: 14 3454 7355

Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912

Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

